

RELATÓRIO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnação interposta pela Localiza Veículos Especiais S.A ao Edital de Licitação Eletrônica nº 003/2024, Processo nº 003/2024. Inconsistência entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato. Petição Intempestiva. Impugnação Recebida e conhecida **PARA ESCLARECIMENTO. Impugnação não acolhida. Improvimento in totum.**

Impugnante: COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A

Impugnado: Edital do Processo nº 003/2024, Licitação Eletrônica nº 003/2024.

DO RELATÓRIO

Trata-se análise à impugnação ao edital do Processo nº 003/CPL/2024 interposto pela **COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.005.206/0001-53, ora Impugnante, referente ao Edital da Licitação Eletrônica nº 003/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação anual de veículos de serviço, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, sem motorista, visando atender as necessidades da AGE, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos das razões a seguir expostas.

A Impugnante se insurge para contestar **INCONSISTÊNCIA** entre os itens de **PRAZO CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**, descrito no item 13 do Termo da Clausula Décima da Minuta do Contrato.

O texto por completo do instrumento de impugnação pode ser consultado no site oficial da AGE (www.age.pe.gov.br) e no Sistema do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

DA INTEMPESTIVIDADE

Acerca das impugnações, a alínea “b”, do parágrafo único do art. 25 do Regulamento de Contratações da **AGE**, reproduz o conteúdo do art. 87, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, e assim estabelece:

“Art. 25. A partir da publicação do aviso de licitação, iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório.”

Parágrafo único. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

(...)

b) até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços, tendo prazo de até 3 (três) dias para resposta, que começará a correr após o término do prazo supracitado;

”O Edital em comento, no seu subitem 10.1.1 e 10.1.2, disciplina:

“10.1.1 Decairá do direito de impugnar o presente Edital de licitação, através do e-mail cpl@age.pe.gov.br, a pessoa física ou jurídica que não o fizer em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dasessão pública;”

Apresentada no dia 06 de maio de 2024, às 14h46, através de e-mail dirigido à este Coordenador da Disputa, no endereço eletrônico cpl@age.pe.gov.br. Sendo a Sessão Pública deste certame agendada para 09 de maio de 2024, a impugnação em comento é, portanto, intempestiva.

DOS FATOS

Foi publicado aviso de processo licitatório no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17 de abril de 2024, Caderno do Poder Executivo; no Licitações-E, sistema do Banco do Brasil, e no site da AGE, www.age.pe.gov.br, para a contratação de empresa para locação anual de veículos de serviço, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, sem motorista, visando atender as necessidades da AGE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Em 06 de maio de 2024, às 14h46, foi apresentada Impugnação ao Edital do Processo nº 003/2024, Licitação Eletrônica nº 003/2024, interposta pela COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.005.206/0001-53.

O Impugnante se insurge, para contestar o estabelecido no item 13 do Termo da Clausula Décima da Minuta do Contrato PRAZO CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO, Alegando INCONSISTÊNCIA entre os instrumentos citados

A CPL, diante da IMTEMPESTIVIDADE da impugnação, passa a responder a Título de Esclarecimento:

DAS ALEGAÇÕES

Analisando o Termo de Referência do mesmo processo licitatório, observamos que seu item 13, trata apenas Do Prazo de Vigência do Contrato:

Vejamos:

13.1. Prazo de Vigência

13.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, pinteresse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 13.303/2016.

Quando da análise do Edital do processo licitatório em comento, percebemos que o também trata do assunto aludido, o qual encontra-se reproduzido na peça Impugnatória:

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A prestação dos serviços objeto desta Licitação terá um prazo de execução de 12 (doze) meses e será em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

13.2. O início dos serviços deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação e sob demanda.

13.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, desde que solicitado antes do decurso do prazo inicial, devidamente fundamentado, e que haja comum acordo entre as partes.

Quanto ao aludido contrato, em sua cláusula décima, prevê:

10.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será sob demanda e em conformidade com o Termo de Referência.

10.2. O início dos serviços deverá ocorrer com a entrega dos veículos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste contrato, mediante solicitação.

No que concerne ao item 101 da minuta do contrato, note-se que o prazo não está especificado.

Ressalte-se que, apesar da redação ser dúbia, no item 10.2 da minuta do contrato, a referência é do prazo para a entrega do veículo.

Já no Termo de Referência e no Edital, refere-se ao início da execução dos serviços, em até 5 (cinco), após a entrega do veículo.

Outrossim, destaque-se que no item 4 do Termo de Referência que trata **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**, em seu item 4.1, prevê que “a Contratada deverá estar apta a disponibilizar o(s) veículo(s) em até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, DEVENDO, estar prontos e em condições de uso, no local, data e horário determinado pelaAGE;” (grifo nosso)

Vale salientar que no mesmo item 4 do Termo de Referência mencionado, em seu item 4.1.3 estabelece que “Caso o período necessário à entrega do(s) veículo(s) venha a ultrapassar os 30 (trinta) dias previstos no item anterior, a empresa deverá fornecer outro do mesmo nível até a entrega do objeto contratado;” (grifo nosso)

Por fim, se observarmos o item 15.6 do edital, veremos que inconsistências formais sanáveis, serão dirimidas pelas cláusulas editalícias.

“15.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas

neste Edital, prevalecerão as últimas;”

Dessa forma, considerando inclusive tratar-se apenas da minuta do contrato, constata-se não haver nenhuma incompatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência e a refriada minuta.

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que, desde 1º de julho de 2018, esta estatal passou a ter seu regramento jurídico nos moldes do disciplinado pela **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**.

Nesse sentido, dispõe o Regulamento de Contratações da AGE, em conformidade com a retromencionada Lei Federal, que como tal, devemos obediência ao Regulamento de Contratações de AGE, disponível em www.age.pe.gov.br.

Ressalta-se que, no que diz respeito à aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regime das Estatais:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:(..) § 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), ressalvado o disposto no [art. 178 desta Lei](#).” (grifo nosso)

O processo licitatório em tela, tem por objeto a contratação do seguinte, conforme consta do edital em apreço:

Contratação de empresa para locação anual de veículos de serviço, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, sem motorista, visando atender as necessidades da AGE.

DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A MINUTA DO CONTRATO

Resposta:

Em análise procedida no Termo de Referência e na Minuta Do Contrato, incluindo nesta análise o Edital de onde o TR é parte integrante e de onde foi reproduzida o item 13 resta demonstrado a ausência de a INCONSISTÊNCIA entre as três peças.

Assim sendo, ressalte-se que a contratada disponibilizará os veículos no prazo de até 30 (trinta) dias e que caso o período necessário à entrega do(s) veículo(s) venha a ultrapassar os 30 (trinta) dias previstos, a empresa deverá fornecer outro do mesmo nível até a entrega do objeto contratado e os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias, após a entrega do objeto.

DO PEDIDO

Ao fim do instrumento irresignatório, traz o autor seus pedidos:

1) a retificação do item 13 tanto do Edital como do Termo de Referência, para contemplar um prazo viável de atendimento da entrega do objeto.

DA CONCLUSÃO

Ex positi, considerando que não prosperou o pedido da impugnante **COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.005.206/0001-53 e que a mesma não apresentou nenhum outro fato relevante que determinasse a reforma do Edital ora combatido, face ao amparo legal do disposto no edital e em seus anexos, recebemos e desconhecemos a **IMPUGNAÇÃO** interposta, por intempestiva, e, no mérito, **JULGAMOS IMPROVIDA**, publicando este Esclarecimentos, mantendo se os termos do Edital da Licitação Eletrônica nº 003/2024, Processo nº 003/2024, e seus anexos.

Maria de Fátima Vaz

Coordenadora da Disputa